

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, a **NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT**, com sede no *Campus de Caparica, 2829-516 CAPARICA*, Pessoa Colectiva nº 513 010 661, adiante designada por NOVA.ID.FCT, neste acto representada pelo Professor Doutor Nuno Cavaco, na qualidade de Presidente.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, a **Verbochave – Consultoria, Lda.** pessoa colectiva n.º 509261256, com sede social na Rua Moutinho da Silveira, N° 27 – 5ªA, 1250-166 Lisboa, neste acto representada pela ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXX~~ na qualidade de representante legal, com poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Serviços de Assessoria contabilística e fiscal decorrentes das actividades de investigação e de prestação de serviços desenvolvidas na NOVA.ID.FCT, de modo a assegurar tempestivamente o processo de fecho de contas reportadas a 31 de Dezembro de 2018.

Local de prestação dos serviços

Os serviços objecto do presente contrato serão realizados na NOVA.ID.FCT, no Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal.

Duração do contrato

O contrato terminará a sua vigência no dia 31 de Março de 2019, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações assumidas pela entidade adjudicatária.

Preço e condições de pagamento

1 - O preço contratual do presente contrato é de 34.400,00 € (Trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta euros), sendo que 28.000,00 € (Vinte e oito mil euros) são referentes ao



valor da prestação dos serviços, e, 6.440,00 € (Seis mil quatrocentos e quarenta euros) referentes ao IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento referido em 1 será repartido em 3 partes, com a apresentação de relatórios de progresso.

3 - Será emitida uma Factura por cada uma das apresentações referidas no número anterior, sendo o pagamento realizado por transferência bancária.

4 - Os pagamentos serão efectuados de acordo com o plano indicado no ponto 6 do Caderno de Encargos e após a apresentação das Facturas.

6 - As Facturas relativas a este serviço deverão mencionar obrigatoriamente a Ref.ª NOVAID-1-2019.

7 - Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes da despesa relativa ao presente contrato ser autorizada pela Direcção da NOVA.ID.FCT.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

1 - Para o acompanhamento permanente e para a a garantia da boa execução do contrato é designada a Dra. Ana Luisa Baião.

2 - São da responsabilidade do Gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da entidade adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.

3 - Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

a) Prestar Serviços de Assessoria contabilística e fiscal decorrentes das actividades de investigação e de prestação de serviços desenvolvidas na NOVA.ID.FCT, de modo a

assegurar tempestivamente o processo de fecho das contas reportadas a 31 de Dezembro de 2018.

- b) Proceder à sua realização na entidade adjudicante, nos termos das disposições do presente contrato, de acordo com a respectiva proposta.
- c) O segundo outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da legislação relativa à Protecção de Dados Pessoais.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 10.ª

Sigilo

O Segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à NOVA.ID.FCT a que tenha acesso e de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo da prestação de serviços objeto do contrato.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas, por qualquer forma ou meio, a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do segundo outorgante

1 - Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da actuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do segundo outorgante, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são



da responsabilidade do segundo outorgante a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.

2 - A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao segundo outorgante e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.

3 - O segundo outorgante é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

4 - São da responsabilidade do segundo outorgante os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 - Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o segundo outorgante se recusar ou se atrasar na entrega dos serviços necessários à execução do objecto do presente contrato, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a primeira outorgante aplicará a penalização constante no número seguinte.

2 - Por não cumprimento com as entregas conforme estabelecido no caderno de encargos, o segundo outorgante terá a penalização de 5% do respectivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.

Cláusula 13.ª

Lei aplicável

O Contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Almada.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais.

2 - O Ajuste Directo, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28/02/2019, da Direcção da NOVA.ID.FCT.

3 - O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 06/03/2019, da Direcção da NOVA.ID.FCT.

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 06/03/2019, da Direcção da NOVA.ID.FCT.

5 - O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 28.000,00 € (Vinte e oito mil euros).

6 - O presente contrato será suportado por conta das verbas de Projectos, Unidades e Prestações de Serviços da NOVA.ID.FCT.

7 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
NOVA.ID.FCT
Associação Para a Inovação e Desenvolvimento
da FCT
Prof. Doutor Nuno Cavaco

O Segundo Outorgante
VERBO CHAVE
consultoria da
NF: 509 261 264
A Gerência,